

REQUERIMENTO Nº

009/2015

O vereador, FÁBIO DOS REIS VICENZI no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.:

Requer à Mesa, ouvido o colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao **Senhor Prefeito Municipal - ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, solicitando prestar a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- A Administração Municipal tem recebido denúncias do não cumprimento da Lei Municipal nº2321 de 27 de outubro de 2005 que *“Estabelece limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimentos bancários e similares, determina a obrigatoriedade de instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento e dá providências correlatas.”*?
- Quantas multas foram aplicadas nas Agências Bancárias do município no ano de 2014? Qual o montante total referente a aplicação de tais multas?
- Por qual motivo a Administração Municipal não está fiscalizando o cumprimento das seguintes leis referentes a obrigações dos estabelecimentos bancários?
 - Lei Municipal nº 2787 de 19 de abril de 2011, que *“Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas, conforme específica”*
 - Lei nº 3.046, de 18 de março de 2013 que *“Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº2321, de 27 de outubro de 2005, o qual trata da obrigatoriedade da instalação de relógio de parede em local visível.”*

JUSTIFICATIVA:

A demora para atendimento nas filas de banco é um problema freqüente que os consumidores brasileiros são obrigados a enfrentar. É direito de o consumidor ser tratado com respeito e dignidade. No entanto, a maioria dos bancos ignora a determinação legal, trazendo uma série de transtornos aos usuários dos serviços bancários.

No município de Santa Fé do Sul, a Lei nº 2.321 de 27 de Outubro de 2005, estabelece que o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas de estabelecimentos bancários e similares, seja de no máximo de (15) quinze minutos, em dias normais; máximo de (25) vinte e cinco minutos, às vésperas de feriados prolongados e após estes, e por fim, máximo de (30) trinta minutos, em dias de pagamento de salários a funcionários públicos e trabalhadores em geral, se houver. A lei estabelece ainda que as mesmas sejam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em quantidade compatível com o fluxo de usuários, e dispositivo de senha de atendimento, para controlar o horário de entrada e o tempo de permanência do usuário na fila, se valendo assim como prova documental em caso de extrapolação do tempo.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

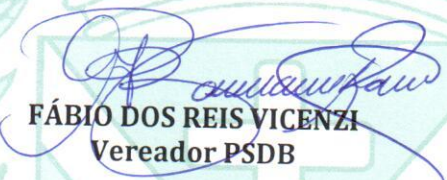
Ademais a lei estabelece também que o descumprimento às disposições contidas na lei, desde que devidamente comprovada, assegurando-se ao infrator ampla defesa, sujeitará o infrator a multa ou até a cassação de Alvará de Licença para Funcionamento expedido pela Prefeitura.

Urge ainda a necessidade de fiscalização quanto ao cumprimento de outras duas Leis: uma que estabelece a obrigatoriedade de relógio de parede, colocado em lugar visível, como forma de orientar o tempo de espera, e outra que obriga os estabelecimentos bancários a afixarem em lugar visível ao público próximo aos caixas, cartaz contendo informação sobre o limite de tempo para atendimento a usuários nas filas de espera nos caixas.

Logo, as informações acima solicitadas, são dignas de esclarecimentos, pois tem por objetivo propiciar a este proponente dados concretos e oficiais, para poder responder as indagações dos munícipes.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
29 de janeiro de 2015


ORTÊNCIO V. R. SOBRINHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP


FÁBIO DOS REIS VICENZI
Vereador PSDB


RONALDO EUGÊNIO LIMA
1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

24 FEV 2015

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

06 FEV. 2015

 PROT. Nº 035

PROTOCOLO